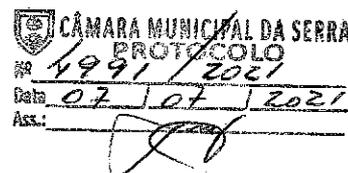




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**



Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

A Vereadora que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO 217/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO TEMPORÁRIO AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DA SERRA QUE PERDERAM AO MENOS UM INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR POR COVID-19 DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Auxílio Temporário as famílias vulneráveis do município da Serra que perderam ao menos um integrante do núcleo familiar por covid-19;

§ 1º o Auxílio Temporário será no valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), concedido em 06 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais);

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Temporário as famílias vulneráveis do município da Serra inscritas no CadÚnico do Governo Federal, com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoas, e/ou com renda total de até 3 salários mínimos por família, e que tenham perdido pelo menos um integrante do núcleo familiar por COVID-19 desde o início da pandemia do novo Corona Vírus;

Parágrafo único: fara jus ao Auxilio Temporário o responsável familiar (do CADÚNICO) que perdeu algum ente, desde que o óbito tenha ocorrido dentro do núcleo familiar cadastrado no Cadúnico;

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020

Telefone: 32518300

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370034003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Art. 3º - O recebimento do Auxílio Temporário não impede que as famílias vulneráveis do município recebam os demais benefícios no qual fazem jus legalmente;

Art. 4º Compete a secretaria competente a regulamentação dessa Lei;

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário;

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de julho de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

Considerando que o município da Serra possui uma população de 527.240 pessoas estimadas em 2020 pelo IBGE. E, de acordo com Relatório de Informações extraído do SAGI, o município possuía em dezembro de 2020 o total de 51.278 famílias inscritas no Cadastro Único;

Considerando que o município tem um número significativo de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, a saber 29.391 famílias;





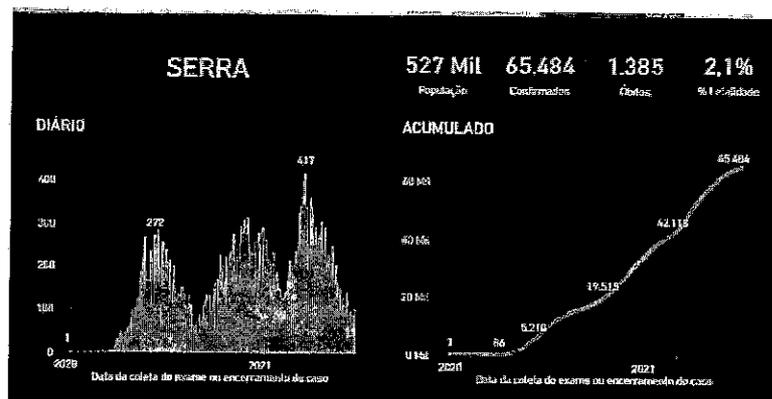
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Considerando que no ano de 2020 com o contexto da pandemia houve um aumento significativo de pessoas desempregadas, bem como o aumento da pobreza e vulnerabilidades sociais, e que desta forma, se faz necessário o aumento da oferta dos programas sociais e auxílios emergenciais para a população mais vulnerável;

Considerando que a pandemia do novo coronavírus gerou perdas irreparáveis para as milhares de famílias brasileiras que perderam entes queridos vítimas da doença. Tal perda é percebida não apenas como “prejuízo afetivo”, mas há ainda uma importante consequência financeira, já que muitas das vítimas eram trabalhadores ou aposentados responsáveis pelo sustento familiar;

Considerando que o país já alcançou a triste marca de mais de 520 mil óbitos pelo novo Corona Vírus, o que contribui para o aumento da pobreza, do desemprego e a diminuição no nível de consumo das famílias. Observa-se dessa forma que as mortes na pandemia comprometem também a renda das famílias e podem elevar taxa de desemprego;

Considerando que, em consulta realizada ao site: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>, em 02/07/21 verifica-se que o município a Serra já chegou a triste marca de 1.385 pessoas mortas em razão do novo Corona Vírus:



Considerando que um estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV) divulgado em janeiro de 2021 apontou que as mortes de brasileiros a partir de 20 anos de idade enxugaram em R\$ 5,1 bilhões a massa de renda potencial de

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020

Telefone: 32518300

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370034003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

suas famílias no período de um ano. Observa-se nesse contexto, a possibilidade de dois cenários:

- a vítima da covid-19 foi um aposentado ou pensionista que representava uma fonte de renda importante para sua família. Nesse caso, a tendência é que essas famílias sejam empurradas para a fome e a miséria, ainda mais com o fim do auxílio emergencial;
- o provedor era uma pessoa economicamente ativa, empregada, que morreu após contrair covid-19. A economia perde potencial de crescimento tendo uma população economicamente ativa menor;

Considerando que, dentre os cenários descritos acima, a importância da renda do idoso para as famílias é bastante alta no Brasil, logo, em um cenário de desemprego alto como o vivido pelo Brasil, a dependência do dinheiro dos idosos é grande. Segundo o IBGE, a taxa de desemprego atingiu 13,3% da população em junho, maior índice desde 2017.

Considerando que a morte de idosos por covid-19 representa uma queda mensal de R\$ 167 milhões na renda das famílias brasileiras. Para a conta, a pesquisadora considerou 100 mil mortes já registradas pela doença — 74% desses óbitos eram pessoas com mais de 60 anos

Diante o exposto, faz-se urgente a adoção de medidas que permitam a transferência de renda mediante o auxílio temporário, tendo como público-alvo famílias vulneráveis inscritas no CadÚnico do Governo Federal, com renda mensal de até 3 salários-mínimos que tenham perdido pelo menos um familiar vítima de Covid-19, como pai, mãe, avô, avó, filho ou filha. Para que o benefício seja concedido, a morte deve ter sido de alguém do núcleo familiar.

É um auxílio para acolher essas famílias que sofreram com a ausência, com a dor e também com a falta de recursos

Diante as questões expostas acima, e enquanto membro da Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Serra autorizamos o Poder Executivo Municipal conceder o Auxílio Temporário será no valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), a ser

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020

Telefone: 32518300

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370034003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

concedido em 06 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) as famílias vulneráveis do município da Serra que perderam ao menos um integrante do núcleo familiar por covid-19 desde o início da pandemia do Novo Corona.

Sala da Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de julho de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora - PP

